LEI N° 985/2015 DE 29 DE JANEIRO 2015.

"Proíbe o tráfego de veículos articulados, estes carregados ou não, na zona urbana do Município de Juscimeira/MT e dá outras providências"

Considerando diversos fatores como: volume significativo do tráfego de veículos transportando cargas pesadas nas vias públicas do Município de Juscimeira/MT sem as necessárias medidas de segurança; risco de acidentes; detrimento das vias locais; clamor público dos moradores em geral para que sejam tomadas medidas por parte da Municipalidade;

Considerando que é dever primeiro do Chefe do Executivo preservar o Patrimônio Público e resguardar a integridade e a tranquilidade de seus cidadãos;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos e cargas em nossas ruas e avenidas;

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido o trânsito em todo o perímetro urbano de Juscimeira/MT de veículos articulados, estes carregados ou não.

§ 1° Fica vedado a obstrução de Avenidas, Ruas e Calçadas quando do estacionamento de todos e quaisquer veículos.

§ 2° - A aplicação desta Lei, ficará suspensa em relação aos Distritos e Povoados, que não possuírem pavimentação asfáltica em suas vias, contudo, após a realização da pavimentação das vias, será obrigatória a aplicação e vedação contidas nesta Lei.

Art. 2° – A proibição prevista no artigo 1° não se aplica aos veículos destinados à:

I – Carga e descarga de mercadorias no comércio local;
II - Coleta e transporte de Lixo;
III - Mudanças;
IV - Obras e serviços de emergência;
V - Obras e serviços de infra-estrutura urbana;
VI - Prestação de serviços públicos essenciais;
VII - Remoção de entulho e transporte de caçambas;
VIII - Remoção de terra em obras civis;
IX- Serviços de sinalização emergencial de trânsito;
X - Socorro mecânico de emergência;

Parágrafo único: A comprovação dos serviços acima citado poderá ser exigida a qualquer momento pelo agente fiscalizador.

Art. 3° - A pessoa física ou jurídica que possua interesse no empreendimento de manutenção de estacionamento privado

desde que fora do perímetro urbano de Juscimeira/MT., serão concedidos incentivos por parte do Município, a serem definidos por Lei Municipal com prévia autorização Legislativa.

Art. 4° - A fiscalização será realizada pelos fiscais de posturas do Município, Polícia Militar local, por meio de advertências, notificações e aplicação de multas, podendo ainda a prefeitura receber denúncias por populares.

I - As multas se processarão conforme previsto no Código de Posturas do Município e demais legislações Estaduais e Federais que disponham sobre o assunto, podendo variar entre 20 (vinte) a 100 (cem) UPFJ, de acordo com a gravidade da infração.

II – Além das penalidades já descritas poderão ser adotadas como medidas administrativas a remoção ou apreensão do veículo, bem como as demais previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/1997).

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal, encarregado de buscar os meios necessários junto aos órgãos credenciados e devidamente conveniados com o Município, conforme dispostos nas Leis Municipais n°s 421 e 422/2008, bem como ficam também encarregados para o cumprimento das medidas necessárias, os Fiscais de Postura deste Município que realizarão a fiscalização e aplicação das medidas educativas e punitivas.

Art. 6° - Os proprietários ou condutores dos veículos terão prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para se adequarem a presente lei, contados da data da sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 29 de Janeiro de 2015.

Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal